



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPLIS DE MINAS

L E I N° 89/2000

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 22/97, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Minas Gerais, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ART. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

ART. 3º - Por força desta nova Lei, o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, estará definitivamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

ART. 4º - Passará a ser gestor do Fundo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPLIS DE MINAS

pal de Assistência Social-FMAS, do Município de Serranópolis de Minas, Mg, a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.

ART. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, assumirá todo o controle administrativo do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, através de seus Conselheiros.

§ - 1º - Toda e qualquer decisão a ser tomada referente ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, terá que ser através de maioria absoluta dos conselheiros, em reunião convocada para tal.

ART. 6º - Para que o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, crie possibilidades de constituir outros fundos, para a sua manutenção e gestão de recursos ativos de outras fontes, terá, sob pena de irrevogação, pelo Conselho, de ser aprovado em Assembléia convocada para este fim específico.

§ 1º - Poderá o Fundo, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, contratar assessorias especializadas e serviços, com o intuito de viabilização dos seus serviços e gestões.

ART. 7º - O repasse de recursos para as entidades organizacionais governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ART. 8º - Para atender às despesas decorrentes da implantação desta nova lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, dotação orçamentária, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$. 6.000,00, (Seis mil reais), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, adequando-se à nova lei que cria Conselhos Municipal de Assistência Social, Lei Federal nº 8.742/93.

ART. 9º - O saldo positivo que por ventura vier a existir no final do exercício financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, terá que ser transferido para o outro exercício que se inicia, atendendo resoluções tomadas e definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com o aval da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, obtido como saldo posi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPLIS DE MINAS

tivo em conta corrente do próprio Fundo.

ART. 10 - Pela presente, fica definitivamente revogada a Lei Municipal nº 22/97, pela sua inadequação à LOAS (Lei Federal 8.742/93).

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, 13 de junho de 2000.

Laury Moreira dos Santos
Prefeita Municipal
Serranópolis de Minas - MG